# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - Lei 14.133/2021

**CONTRATANTE**

**A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC,** Fundação Privada sem fins lucrativos com sede na Avenida Brasil, 4036, Manguinhos, Cep. 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.385.669/0001-74, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE e

**CONTRATADO(A)**

| NOME DA EMPRESA | | | CNPJ |
|---|---|---|---|
| GUSTAVO FIDELIS DA COSTA LOPES | | | 47.032.617/0001-52 |

| TIPO LOGRADOURO | NOME | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|---|
| Rua | DOMINGOS VIEIRA | 319 | SALA 405 |

| CEP | BAIRRO | CIDADE | UF |
|---|---|---|---|
| 30.150-242 | SANTA EFIGENIA | BELO HORIZONTE | MG |

| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL | CPF |
|---|---|
| neste ato representado(a) por GUSTAVO FIDELIS DA COSTA LOPES | 009.367.416-35 |

doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA 1ª: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela contratada de:

DESCREVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratação de profissional médico (a) especialista em cardiologia para realização de leitura, avaliação e emissão de laudos de eletrocardiogramas (ECG) dos participantes do estudo clínico, conforme previsto no protocolo de pesquisa e nas Boas Práticas Clínicas (BPC).

Valor por consulta: R$300,00
Valor por laudo de ECG: R$50,00 (sendo que o participante irá fazer 3 exames por visita, e o cardiologista irá laudar 3 exames e receberá R$150,00)

**Os laudos dos eletrocardiogramas deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do exame pela equipe do estudo.

conforme especificação constante no projeto básico e proposta comercial datada de 16/09/2026 para atender ás demandas do projeto;

1.2 Sempre que houver divergência entre o texto da proposta e este instrumento, será primeiro considerado o que consta neste contrato;

1.3 A prestação dos serviços prevista nesta cláusula obedecerá ao estipulado neste contrato, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA na proposta comercial acima referida, que, independente de transcrição, integra e complementa este Contrato.

D4Sign 01a0fe40-2521-799c-86f9-f298e36d9fa1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 Pela prestação de serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de :

| R$ | VALOR POR EXTENSO |
|---|---|
| 18.000,00 | dezoito mil reais |

| VALOR POR EXTENSO | Nº DE PARCELAS |
|---|---|
| (valor estimado) | em _____ parcelas a receber: |

| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
|---|---|---|
| | Conforme prestação de serviço devidamente executado e formalmente atestado. | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |
| PARCELA Nº | VALOR R$ | DATA |
| | | |

2.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no prazo de

| QUANTIDADE: | DIA(S)/MÊS(ES)/ANO(S) |
|---|---|
| 30 | DIAS |

, pelos serviços efetivamente executados, o valor discriminado no subitem anterior, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto / Autorizador de Despesas.

2.3 Os pagamentos acima discriminados serão efetuados através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, a saber,

| NOME DO BANCO | AGÊNCIA Nº | DÍGITO | CONTA CORRENTE Nº | DÍGITO |
|---|---|---|---|---|
| Sicoob | 4027 | | 90626403 | 0 |

;

2.4 O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irreajustável até o término da vigência, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificada pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo de vigência por prazo superior a 12 (doze) meses;

D4Sign 01a0fe40-2521-799c-86f9-f298e36d9fa1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso ocorra em virtude de não apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela coordenação do projeto, em tempo hábil, ao valor devido será acrescido de correção monetária e encargos moratórios de 1% ao mês, calculados sobre o valor da parcela em atraso "pro rata die".

2.6 Estão incluídos no preço todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos inicidentes sobre a execução dos serviços.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos contidos no Checklist encaminhado na negociação, se cabível. A não apresentação resultará na retenção de pagamento por parte da CONTRATANTE em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas os valores correspondentes.

**CLÁUSULA 3ª: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de:

| QUANTIDADE | EXTENSO |
|---|---|
| 14 M | QUATROZE MESES |

A contar de 08/10/2026 até 08/12/20227.

3.2 A execução será realizada na forma prevista na proposta e/ou projeto básico.

**CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA a:

4.1 Executar os serviços discriminados na CLAÚSULA PRIMEIRA deste Contrato, no prazo previsto na Cláusula 3.1;

4.2 Fornecer garantia pelo período de _____ a contar da data da execução dos serviços prestados.

4.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da FIOTEC;

4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados;

4.5 Manter durante toda a execução deste Contrato as obrigações em compatibilidade com o convencionado na Proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços prestados;

4.6 Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências da CONTRATANTE, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta;

4.7 Guardar sigilo de todas as informações que foram postas à sua disposição para execução dos trabalhos, não podendo divulgar e/ou utilizar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos;

4.8 Seguir toda a legislação vigente em especial a CLT, no que diz respeito à segurança do trabalho, disciplinas e demais regulamentos em vigor;

4.9 Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização , obrigando -se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;

D4Sign 01a0fe40-2521-799c-86f9-f298e36d9fa1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.10 Eximir a contratante de responsabilidade de todas e quaisquer reinvidicações queixas, representações a ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestação de serviços que competem à CONTRATADA, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

**CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessárias para prestação dos serviços ora contratados;

5.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme convencionado na proposta comercial, devendo, inclusive, se for o caso, sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações da Proposta Comercial e Projeto Básico ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE, eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades proveniente do Contrato;

5.3 Efetuar o pagamento pelo serviços realizados à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA 6ª: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se responsabiliza:

6.1 Integralmente pelos danos causados diretamente á FIOTEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela FIOTEC;

6.2 Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à FIOTEC, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade, por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

6.3 Fica expressamente estabelecido que, força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;

6.4 Para execução deste contrato, a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prespostos e colaboradores ajam da mesma forma;

6.5 A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a não empregar menores de dezoito anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

6.6 Para a celebração do presente contrato a CONTRATADA não poderá possuir administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes da CONTRATANTE e tampouco com dirigentes da FIOCRUZ nem poderá estar enquadrada em quaisquer outras hipóteses de nepotismo ou de indevido favorecimento.

6.7 As Partes deste Contrato concordam em cumprir e aderir estritamente às políticas de Ética, Compliance, Prevenção de Fraudes e Segurança da Informação estabelecidas pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC.

6.8 A CONTRATADA compromete-se assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes da execução deste contrato relativos ao exercício profissional de seu (s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente da execução deste contrato seja proposta contra a CONTRATANTE, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denunciação da lide da CONTRATADA, na forma prevista no Código de Processo Civil Brasileiro, excluindo a CONTRATANTE da relação processual, ou, na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso, devendo, em qualquer hipótese, a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE de todas as despesas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

**D4Sign** 01a0fe40-2521-799c-86f9-f298e36d9fa1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**

**CLÁUSULA 7ª: DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1 A Contratada, presente, cede e transfere à contratante, em caráter irrevogável e irretratável, mundial e de forma exclusiva, total e definitiva, sem a necessidade de pagamento de qualquer remuneração adicional além da prevista neste Instrumento, todos os direitos autorais patrimoniais e direitos conexos em relação a quaisquer Obras. Para os fins deste Contrato, "Obras" significam quaisquer criações decorrentes da prestação de serviços objeto desde Contrato, incluindo, mas não se limitando a documentos, materiais escritos, desenhos, traduções (inclusive em libras), animações e vídeos.

7.2. A presente cessão e transferência de direitos vigorará durante todo o prazo de proteção dos direitos autorais patrimoniais sobre as Obras, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura modificação legislativa e será válida no Brasil e em todos os outros países do mundo, sendo certo que compreende quaisquer modalidades de utilização das Obras, podendo a contratante e/ou sua apoiada, sem qualquer limitação, realizar direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma de fixação, reprodução, divulgação, distribuição, circulação, publicação, exposição, construção, edição, reedição, emissão, transmissão, retransmissão, destinação, comunicação, interpretação, representação, execução, recitação, adaptação, transformação, modificação, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou visual, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo análogo, oferta a terceiros, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero, bem como quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a existir posteriormente, sendo certo que todas essas modalidades de utilização poderão ser realizadas quanto ao todo ou parte das Obras objeto desta cessão e transferência.

7.3 Em razão da cessão de direitos objeto deste Contrato, a contratada compromete-se a não utilizar, em benefício próprio e/ou de terceiros, a qualquer tempo e sob nenhuma hipótese, as Obras e/ou seus trechos, extratos, excertos ou partes.

7.4 A contratada reconhece que, nos termos deste Contrato, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o registro dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras e/ou obras delas decorrentes. Para tanto, a contratada se compromete a, a qualquer tempo - inclusive após o término deste Contrato por qualquer que seja o motivo - assinar e/ou fornecer quaisquer instrumentos, dentre os quais Instrumentos de Cessão específicos, e/ou formulários necessários e/ou desejáveis para que a contratante esteja apta a, caso seja do seu interesse, promover o depósito e/ou requerimento aplicável para proteção dos respetivos direitos de propriedade intelectual no Brasil e/ou em qualquer outro país do mundo, perante os órgãos, entidades ou autoridades competentes, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à contratada. A contratada compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro e/ou proteção obtidas e/ou pleiteadas pela contratante e/ou sua apoiada em relação às Obras.

7.5 A contratante declara e garante ser a única detentora de direitos de propriedade intelectual sobre as Obras, bem como que as Obras serão desenvolvidas sem nenhuma violação a direitos de terceiros, incluindo mas não se limitando a direitos de imagem e propriedade intelectual, cabendo à contratada indenizar, defender e isentar de responsabilidade a contratante, seus sócios, empregados, contratados, cessionários de qualquer reclamação, processo ou outro procedimento instaurado sob a alegação de que as Obras constituem violação a direitos de terceiros, em especial direitos de imagem e/ou propriedade intelectual de terceiros.

7.6 A contratada reconhece, ainda, que caberá exclusivamente à contratante e/ou sua apoiada toda e qualquer eventual receita advinda da presente cessão de direitos sobre as Obras, sem a incidência de pagamento de qualquer remuneração adicional à contratada.

**CLÁUSULA 8ª: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Legislação aplicável e definições.
As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

D4Sign 01a0fe40-2521-799c-86f9-f298e36d9fa1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).

c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

d) A finalidade e a definição dos papeis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.

**CLÁUSULA 9ª: DA FISCALIZAÇÃO**

NOME COMPLETO

9.1. Os serviços serão fiscalizadas pelo Sr.(a) MARIANA JUNQUEIRA PEDRAS

conforme formulário interno anexo ao processo, a quem competirá:

**a**. Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA conforme previsto na proposta comercial;

D4Sign 01a0fe40-2521-799c-86f9-f298e36d9fa1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**b.** Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**c.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

**d.** Emitir pareceres, quando necessários, relativos à execução dos serviços objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

**CLÁUSULA 10ª: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA 11ª: DA RESCISÃO**

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) Atraso ou paralização injustificados e/ou sem comunicação à CONTRATANTE, na execução dos serviços;

d) Desatendimento às determinações da CONTRATANTE;

e) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha a prejudicar a execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, que impeça a execução deste contrato;

g) Poderá, também ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

h) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

i) Por desinteresse da CONTRATANTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

j) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidos a termo.

**CLÁUSULA 12ª: DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços será de: NÚMERO 14 DIAS/MESES/ANOS MESES, a contar de: DATA 08/10/2026 até DATA 08/12/2027 podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre às partes, mediante termo aditivo, sem prejuízo da garantia do objeto.

**CLÁUSULA 13ª: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

D4Sign 01a0fe40-2521-799c-86f9-f298e36d9fa1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei n° 8.078/1990, a apresentação do objeto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

b) Todo custo do frete, embalagem, mão de obra e outros referentes à reposição de itens reprovados correrão por conta da CONTRATADA:

**CLÁUSULA 14ª: DAS PENALIDADES**

14.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

14.2 Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste Contrato, a FIOTEC poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FIOTEC ou ainda, cobrado judicialmente;

14.3 O descumprimento do prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial do contrato, poderá acarretar a suspensão da empresa do cadastro de fornecedores da FIOTEC, ficando suspensa de contratar com a FIOTEC por até 5 (cinco) anos;

**Parágrafo Primeiro**

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar advertência através de Notificação Eletrônica que não poderá ser recusada pela CONTRATADA, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas;

**Parágrafo Segundo**

A penalidade prevista no subitem 14.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

**CLÁUSULA 15ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 o presente contrato será regido pela Lei 14133/2021, e supletivamente, pelos princípios da teoria de contratos e as disposições de direito privado, e demais leis pertinentes.

**CLÁUSULA 16ª: DO FORO**

16.1 O Foro do presente Contrato será o da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

As Partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica.

| PARTES |
|---|
| **FIOTEC CONTRATANTE:** |
| MARCELO DO AMARAL WENDELING |
| **NOME DO CONTRATADO:** |
| GUSTAVO FIDELIS DA COSTA LOPES |

| USO EXCLUSIVO DA FIOTEC | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº CONTRATO** | **Nº DA RCC** | **Nº DO PEP** | **Nº PEDIDO** |
| | 10143870-1 | VPPCB-009-FEX-24-2-4-39 | |
| **ENQUADRAMENTO** | | | |
| Art. 75°, Inciso II, da Lei n° 14.133/2021 | | | |

**D4Sign** 01a0fe40-2521-799c-86f9-f298e36d9fa1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**

# CONTRATO GUSTAVO FIDELIS - caso 13122026 - RCC 10143870 pdf

Código do documento 01a0fe40-2521-799c-86f9-f298e36d9fa1

## Assinaturas

Marcelo do Amaral Wendeling
marceloamaral@fiotec.fiocruz.br
Assinou

GUSTAVO FIDELIS DA COSTA LOPES
gfclopes@gmail.com
Assinou

## Eventos do documento

**02 Oct 2026, 17:13:41**
Documento 01a0fe40-2521-799c-86f9-f298e36d9fa1 **criado** por YASMIM KALLY MARQUES DA SILVA DA CUNHA (486f9a53-f525-43d8-8f12-893c68b93472). Email:yasmimmarques@fiotec.fiocruz.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T17:13:41-03:00

**02 Oct 2026, 17:22:26**
Substituição de Arquivo: yasmimmarques@fiotec.fiocruz.br enviou uma nova versão para o documento "CONTRATO GUSTAVO FIDELIS - caso 13122026 - RCC 10143870 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-10-02T17:22:26-03:00

**02 Oct 2026, 17:23:08**
Assinaturas **iniciadas** por YASMIM KALLY MARQUES DA SILVA DA CUNHA (486f9a53-f525-43d8-8f12-893c68b93472). Email: yasmimmarques@fiotec.fiocruz.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T17:23:08-03:00

**05 Oct 2026, 08:49:51**
MARCELO DO AMARAL WENDELING **Assinou** (793b5e0c-12ef-4e1a-94df-05e09e40b409) - Email: marceloamaral@fiotec.fiocruz.br - IP: 177.26.78.28 (ip-177-26-78-28.user.vivozap.com.br porta: 3112) - Documento de identificação informado: 090.984.787-86 - DATE_ATOM: 2026-10-05T08:49:51-03:00

**05 Oct 2026, 13:35:07**
GUSTAVO FIDELIS DA COSTA LOPES **Assinou** - Email: gfclopes@gmail.com - IP: 179.126.24.94 (179-126-024-94.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 54000) - Geolocalização: -19.9352519 -43.9246726 - Documento de identificação informado: 009.367.416-35 - DATE_ATOM: 2026-10-05T13:35:07-03:00

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinaturas gerado em 05 de October de 2026, 13:37:42

Hash do documento original

(SHA256):38b3a27a6343f2b4a9f6da14abe8c83c85d9d77c7703aff4201d8ba28860b7ff
(SHA512):29c058a6702c45ed1ccf49f5810b60a0a788e7b7dd19be14f87ed0861dd7694ae1dac7ffedab21c316de3c719fe048677edcbca6e6b9f91297626bc349e1e35a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.